



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Jupi

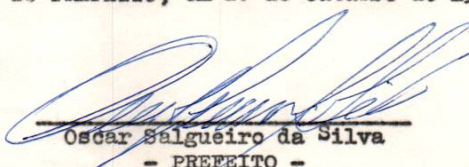
LEI Nº 137/84

"Autoriza a alienação de bens móveis e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO
a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o Ônibus de propriedade da Prefeitura Municipal destinado a transporte de estudantes, atribuindo-lhe o valor mínimo de Cr\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).
- Art. 2º - Os recursos obtidos com a alienação de que trata o artigo anterior, serão aplicados na aquisição de um novo veículo do mesmo tipo, e para o mesmo fim.
- Art. 3º - A alienação de que trata a presente Lei, atenderá as determinações do princípio da licitação.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de outubro de 1984


Oscar Salgueiro da Silva
- PREFEITO -

